



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Resolução PPGCEM nº 13/2024 – Distribuição e Acúmulo de bolsas PPGCEM

Dispõe sobre diretrizes do PPGCEM para a distribuição de bolsas de Mestrado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício.

O colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução, aprovada em reunião ordinária realizada no dia xx.xx.202x, baseada na PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º. As bolsas serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva.

Art. 2º. A distribuição de bolsas para discentes com atividade remunerada ou outro rendimento só devem ser implementadas nos casos em que todos os discentes do programa, sem vínculo remunerado, tenham sido contemplados.

Art. 3º. A ordem de classificação para a distribuição das bolsas aos estudantes será a pontuação obtida no processo de seleção (para alunos do primeiro ano) e pelo Coeficiente de Rendimento (CR) para alunos do segundo ano em diante.

Art. 4º. Alunos das turmas antecedentes, sem vínculo empregatício, terão prioridade na alocação de bolsas em relação aos alunos das turmas ingressantes.

Art. 5º. A alocação de bolsas para alunos do segundo ano seguirá a ordem decrescente do CR dos estudantes matriculados.

Art. 6º. Em caso de reprovação em alguma disciplina, o aluno bolsista não poderá continuar recebendo bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 7º. As bolsas de mestrado terão duração máxima de 24 meses, ou seja, apenas o tempo regulamentar do curso, sendo vedada a permanência da bolsa durante a prorrogação do curso.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 8º. O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição e implementação das bolsas (Capítulo I).

Art. 9º. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10º. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis:

- a. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- b. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- c. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- d. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-doutoramento;

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item a, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item b, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

Art. 11º. Todo o bolsista que for acumular bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento a partir de 1º de outubro de 2023, deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso e a Declaração de Acúmulo de rendimentos disponibilizados na Portaria;

Art. 12º. No caso de bolsistas da modalidade Demanda Social cadastrados a partir de 1º de outubro de 2023, que não acumulem a bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento, basta assinar apenas o Termo de Compromisso, que deverá ser enviado uma cópia a PROPESP e outra mantida na coordenação do PPGCEM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 13º. O mesmo procedimento deve ser realizado pelos PPGs que dispõem de acesso ao SCBA da CAPES (PROEX, Redes etc.) ou coordenadores de projetos contemplados com bolsa CAPES;

Art. 14º. Bolsistas ativos, cadastrados antes de 1º de outubro de 2023 e que não acumulam a bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento, não precisam assinar o novo Termo de Compromisso;

Art. 15º. Bolsistas cadastrados antes de outubro/2023 continuam a seguir as regras presentes na PORTARIA CAPES 76/2010 e PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ 01/2010;

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16º. É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Art. 17º. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta resolução.

Art.18º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCEM /UFPA.

VERÔNICA SCARPINI CANDIDO

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais

Portaria nº 1266/2022- REITORIA